



ATO DA MESA N. 001/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra (PB), e:

Considerando o regramento contido no Art. 41, do Regimento Interno que fixa a prerrogativa dos partidos políticos fazerem as indicações dos seus filiados, para composição das Comissões Permanentes do Poder Legislativo;

Considerando as indicações feitas pelas agremiações partidárias Progressista (PP), Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e União Brasil, para as composições das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Alhandra;

Considerando que apenas os partidos políticos Progressistas (PP) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) estão com os seus órgãos partidários provisórios ativos e vigentes no Município de Alhandra, conforme certidões emitidas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (anexo);

Considerando a inexistência de registro de órgão partidário municipal do partido político União Brasil no Município de Alhandra, conforme consulta realizada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (anexo);

Considerando que o partido político DEMOCRATAS (DEM), teve vigência do seu órgão municipal provisório de Alhandra se exaurido em 8.2.2022 e que, o referenciado partido político DEM foi extinto por fusão com o PSL, originando o União Brasil que, conforme anteriormente afirmado não possui registro de qualquer órgão partidário no Município de Alhandra, de acordo com a certidão emitida pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (anexo);

Considerando que os partidos políticos PL, PODEMOS e CIDADANIA, abdicaram das suas prerrogativas para indicação dos seus filiados para as Comissões Permanentes da Câmara, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental fixado no Art. 41, do Regimento Interno de Poder Legislativo do Município de Alhandra;

Considerando a imperiosa necessidade da Mesa da Câmara formar as suas Comissões Permanentes para o regular processamento e tramitação das matérias legislativas sob a sua responsabilidade constitucional e regimental;

Considerando que, na ocorrência de omissão de indicações de membros dos partidos políticos para a composição das Comissões Permanentes, no prazo e na forma do Art. 41, do Regimento Interno, compete aos membros da Mesa da Câmara fazerem as referenciadas indicações, em obediência ao que preconiza o Art. 42, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Alhandra;

Considerando a jurisprudência pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba que fixou entendimento no sentido de que *“Para a formação do cálculo da proporcionalidade partidária não podem ser excluídos os que se declararem impedidos ou suspeitos ou que estejam afastados em caráter temporário”* (Apelação Cível n. 0002390-38.2014.815.0331, Relator: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos);



RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o “Ofício nº 01/2023”, protocolado na Câmara Municipal em 3.1.2023, por intermédio da assessoria parlamentar do Gabinete do Vereador João Ferreira da Silva Filho, subscrito por Renato Mendes Leite, em face do óbice legal de não existir o registro da autodenominada “*Comissão Executiva Municipal do Partido União Brasil*” do Município de Alhandra (PB), conforme certificado pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Deferir as indicações das agremiações partidárias Progressistas (PP) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por serem tempestivas e estarem com os seus Órgãos Provisórios vigendo, conforme certidões emitidas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Designar, na forma do Art. 42, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra, os demais membros para integrarem as Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024, que ficam assim constituídas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEVERINO BELMIRO ALVES (MDB)
DANIEL MIGUEL DA SILVA (UNIÃO)
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (PL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ SILVA DE SOUZA (CIDADANIA)
MANOEL FERREIRA BRAGA (PP)
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (PL)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MOIZÉS MARINHO DA SILVA (UNIÃO)
JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO (UNIÃO)
JOSÉ SILVA DE SOUZA (CIDADANIA)

Alhandra (PB), 03 de fevereiro de 2023


José Roberto Lourenço dos Santos
Presidente


Francis Alex Rodrigues de Pontes
Vice Presidente


Edison Pereira da Silva
1º Secretário


Edvaldo da Silva Salvino
2º Secretário